



## ORIENTAÇÃO – NOVAS REGRAS RELATIVAS AO SIMPLES NACIONAL

A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento alerta para a mudança do período que uma empresa é considerada em início de atividade a partir da publicação da Resolução CGSN n.º 150/2019, que alterou a Resolução CGSN n.º 140/2018. Depois de constituída a empresa terá apenas 60 (sessenta) dias para ingressar no Simples Nacional.

Com esta alteração, depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP continuará devendo observar, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do deferimento da última inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias da data de abertura constate do CNPJ, antes o prazo era de 180 (cento e oitenta) dias.

Importante ressaltar que o novo prazo será aplicado para as empresas com data de abertura constante no CNPJ a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Dentre outras alterações destacamos a possibilidade de retenção das declarações retificadoras transmitidas pelo PGDAS-D para análise com base na aplicação de parâmetros estabelecidos pela RFB, pelos Estados, pelos Distrito Federal e pelos Municípios.

A ME ou EPP responsável pelo envio da declaração será comunicada da retenção e poderá ser intimada a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos sobre possíveis inconsistências ou indícios de irregularidade detectados durante a análise.

Foi dilatado, para a RFB, o período em relação ao parcelamento de débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, incluídos os relativos ao Simei, até 31/12/2021.

Foram excluídas do Anexo VII da Resolução CGSN n.º 140/2018, três códigos previstos na CNAE que abrangiam concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional, as quais passam a ser permitidas a partir de 01/01/2020:

Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;  
Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador customizáveis;  
Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador não customizáveis.

Em relação às atividades permitidas ao MEI houve alteração na descrição de 4 ocupações, no Anexo XI e no código de enquadramento CNAE de 2 atividades, no Anexo XI, ambos da Resolução CGSN n.º 140/2018.

Tais alterações produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 e para mais informações, acesse a íntegra da Resolução CGSN n.º 150/2019.

**PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA**  
Diretor da Receita

